

NOTA TÉCNICA CRFEF 61/2017

Programa de Proteção de Mananciais

Tratamento regulatório das ações do Programa “Pró-Mananciais” - Primeira Revisão Tarifária Periódica da Companhia de Saneamento de Minas Gerais

(Versão após Audiência Pública)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

Arsae-MG

30 de junho de 2017

SUMÁRIO

1. Introdução.....	2
2. Contexto	2
2.1. Objetivos da proposta	4
3. Metodologia.....	4
3.1. Diretrizes específicas: critérios para a escolha dos mananciais	6
3.2. Relação do Pró-Mananciais com dispositivos afins: Lei 12.503/97.....	8
4. Mecanismos de controle	8
4.1. Premissas básicas	9
4.2. Obrigações de registro e envio de informações.....	9
4.3. Obrigações de transparência.....	11
4.4. Mecanismo de Compensação.....	11
5. Considerações finais	13

1. Introdução

Preocupada com a situação da prestação dos serviços pela Copasa e atenta aos efeitos da crise hídrica sobre eles, a Arsaie-MG decidiu incentivar a empresa a implementar ações sistemáticas para a proteção dos mananciais que explora e, assim, dar maior segurança para os sistemas de abastecimento público. Nesse sentido, iniciou tratativas com o prestador na fase de realização dos estudos para a 1ª etapa da revisão tarifária. Como resultado desse processo, que se estendeu até o presente, a empresa elaborou uma proposta de programa institucional e a submeteu à Arsaie.

A agência avaliou a proposta em termos de coerência, exequibilidade e aderência às diretrizes regulatórias, concluindo pela aprovação de um mecanismo regulatório que a viabilize do ponto de vista financeiro e que consistirá, basicamente, na destinação de 0,5% da Receita Operacional¹ do prestador apurada em exercício anterior para financiar esse programa. Os recursos deverão ter contabilidade separada, nos termos das regras estabelecidas pela agência, e sua execução será fiscalizada pelo regulador e entidades parceiras. Na medida em que a iniciativa seja bem-sucedida, há a possibilidade de sua ampliação no médio e longo prazo.

Neste documento, expõem-se as linhas gerais da proposta para as ações de proteção de mananciais de abastecimento público a serem custeadas com recursos tarifários. Além da justificativa e dos objetivos, são descritas as principais diretrizes da iniciativa, bem como alguns dos procedimentos e mecanismos de controle. Por fim, destaca-se que a Arsaie se pauta pela transparência, de forma que as ações executadas deverão ser planejadas e articuladas com parceiros, amplamente comunicadas aos usuários e titulares e fiscalizadas notadamente nos aspectos de eficiência, efetividade e respeito às regras regulatórias.

2. Contexto

A lei 12.503/1997 (Lei Piau) estabelece a obrigatoriedade de investimento em proteção e preservação ambiental por parte das empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água e geração de energia, no montante equivalente a, no mínimo, 0,5% do valor total da receita operacional apurada no exercício anterior. Durante muitos anos tem havido discussões sobre a necessidade ou não de norma que regulamentasse a Lei Piau, de modo que as ações da empresa nessa temática revelaram-se tímidas. A “crise hídrica” dos últimos anos recolocou a proteção dos mananciais na agenda.

O Programa Pró-Mananciais, elaborado pela equipe técnica da Copasa, foi apresentado como forma de dar uma resposta à preocupação da agência para com os mananciais da companhia. Após analisar o programa, a Arsaie optou por inserir na construção da tarifa parte dos recursos que seriam necessários para sua execução, estabelecendo critérios de controle que serão melhor explicados ao longo dessa Nota Técnica.

Cabe lembrar que ações nesse sentido de forma alguma se confundem com outros instrumentos de conservação ambiental ou de gerenciamento de recursos hídricos. Distinguem-se deles em dois aspectos principais: focam única e exclusivamente os mananciais que o prestador utiliza para prestar o serviço de abastecimento de água; têm centralidade no prestador de serviços, que é ao mesmo tempo gestor dos recursos e promotor/executor das ações.

No passado, o prestador não se preocupou suficientemente com seus mananciais, muito embora sejam estes os responsáveis pela produção de água, matéria prima essencial do serviço. Pouco ou quase nada se fez pela sua preservação, tendo havido envolvimento unicamente acessório e em ações meramente

¹ Receita Direta de Água e Esgoto, deduzidos os descontos concedidos e as receitas de construção

pontuais. As consequências dessa atitude, que não diferem do descaso de muitos usuários dos recursos hídricos com as bacias hidrográficas que utilizam, notam-se na profunda crise de abastecimento em que mergulhou o Sudeste do Brasil, ainda que não sejam as únicas causas.

Embora ainda haja alguns céticos, dados amplamente aceitos por técnicos e acadêmicos a nível mundial revelam que as mudanças climáticas são uma realidade com a qual teremos de aprender a conviver. Seus efeitos serão sentidos de maneira crescente e quanto antes forem incorporadas estratégias de adaptação e mitigação, menores suas consequências para prestadores e usuários dos serviços. Fato é que sistemas mais resilientes do ponto de vista hídrico-ambiental têm tendencialmente maior capacidade de atravessar eventos extremos com menos riscos de desabastecimento. Experiências nacionais e internacionais de investimentos em infraestrutura verde têm-se mostrado exitosas.

Em vista de tudo isso, a Arsaie entende haver chegado o momento de contribuir para essa verdadeira mudança de paradigma no setor do saneamento. No seu papel de regulador, busca fazer com que o prestador de serviços adote ações que

- (1) aprimorem sua compreensão da dinâmica hídrico-ambiental das bacias dos mananciais que aproveitam, permitindo inclusive uma melhor gestão dos sistemas; e
- (2) incentivem intervenções em campo que garantam a produção de água em quantidade e qualidade.

Corroborando tais objetivos um manual que a Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde publicou, em 2006, intitulado “Inspeção Sanitária em Abastecimento de Água”. O documento dedica um capítulo à identificação de riscos e perigos e à busca de soluções com relação aos vários componentes dos sistemas. O primeiro desses componentes listados é, justamente, o manancial. “A atenção ao manancial é a primeira e fundamental garantia da quantidade e qualidade da água, o que [...] constitui atribuição dos responsáveis pelos serviços de abastecimento” (BRASIL, 2006, p. 37). Nesse sentido, a Arsaie estaria apenas criando condições financeiras para que o prestador atue de forma estruturada, rigorosa e consequente, dando ao tema a importância que ele merece.

As discussões entre Arsaie e Copasa sobre proteção dos mananciais tiveram início em 2015, na 1ª etapa da Revisão Tarifária da Copasa, em plena crise hídrica. A Arsaie cogitou então a implementação para a empresa do instrumento da Destinação Específica (DE), utilizada de forma piloto para a Cesama de Juiz de Fora². A DE consiste em uma porcentagem da receita que transita por uma conta bancária distinta, com acesso autorizado pelo regulador apenas para atender alguma finalidade definida. Por trás dessa exigência está a premissa da transparência e do controle dos gastos. As vantagens de uma DE para a proteção de mananciais da Copasa estariam associadas à segregação dos recursos do programa, com benefícios para a promoção de transparência e para o controle da execução do programa por parte das entidades envolvidas, incluindo o próprio prestador.

Entretanto, não foi possível um acordo com a Copasa a respeito das regras específicas de controle da DE³, inviabilizando sua aplicação para a empresa nos moldes feitos até o momento com êxito para outros prestadores. Ainda assim, a Arsaie insistiu novamente na importância do tema, estendendo as discussões nesta 2ª etapa a outros atores. Atores da própria Copasa entenderam a oportunidade que o regulador estava disponibilizando para a estruturação de tal programa e elaboraram a proposta citada, que incorporou princípios e diretrizes já apontados pela Arsaie ao longo das discussões.

² Conforme Nota Técnica CRFEF 08/2016.

³ Conforme item 14.2 da Nota Técnica CRFEF 26/2016.

O rigor da Arsae no acompanhamento dos gastos, que envolve mecanismos de controle *a priori* e *a posteriori*, justifica-se pelo fato de os recursos integrarem a tarifa paga pelos usuários. Apesar de o prestador ter realizado ações de proteção de mananciais, estas limitavam-se a poucos tipos de intervenções, restritas do ponto de vista geográfico e em geral reativas, ocorrendo sobretudo naqueles casos em que algum órgão de controle reclamava sua atuação em determinado contexto. O que a Arsae busca e espera alcançar assegurando recursos para o Pró-Mananciais, frise-se, é despertar o prestador para a importância do tema, para que o incorpore em seu planejamento e suas estratégias de gestão dos sistemas.

2.1. Objetivos da proposta

O objetivo principal da destinação de recursos tarifários para a proteção de mananciais é garantir a execução de ações de proteção de mananciais pelo prestador de serviços. Os objetivos específicos da proposta são:

- Fortalecer a resiliência e aumentar a segurança hídrica dos sistemas de abastecimento público da Copasa;
- Criar condições para que a Copasa se estruture no curto e no médio prazo e possa, no longo prazo, aprimorar sua capacidade de gestão nesse tema;
- Incentivar o estabelecimento de parcerias entre a Copasa e outras entidades com expertise no tema para a execução eficiente e efetiva das ações;
- Garantir um serviço de água de qualidade para os usuários e contribuir para a sua sustentabilidade, ao longo do tempo.

3. Metodologia

Para orientar o prestador no momento da elaboração do programa de proteção de mananciais, a Arsae construiu um conjunto de diretrizes iniciais. Ao longo do processo de discussão com a Copasa, parte dessas diretrizes foi incorporada pela empresa, culminando na conclusão do Pró-Mananciais. Nesta seção, são analisados elementos desse programa em vista de princípios e diretrizes considerados fundamentais pela agência. São abordados notadamente aspectos de coerência, exequibilidade e aderência às diretrizes regulatórias. A base para essa análise é o documento “PRÓ-MANANCIAIS PROGRAMA SOCIOAMBIENTAL DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MANANCIAIS. Copasa MG, 30/09/2016, 21 p.” elaborado pela equipe técnica da empresa e disponível no sítio da Arsae.

1. Planejamento negociado das ações: Dadas as evidências de pouco avanço no conhecimento do prestador sobre a situação dos mananciais de abastecimento, as ações devem ser antes de tudo estudadas e planejadas. A Arsae entende que, antes de quaisquer intervenções, deveriam ser feitos diagnósticos dos mananciais e as ações propostas deveriam ser validadas junto aos atores locais, respectivos comitês de bacia ou outras entidades com expertise técnica (agência de bacia, Igam, IEF, Feam, etc.).

A proposta da Copasa está alinhada com a diretriz. No item sobre a metodologia do programa, na pág. 13 do documento referenciado acima, lê-se o seguinte:

“Após identificação de entidades presentes no território selecionado e de divulgação/mobilização junto à comunidade, será formado Coletivo Local de Meio Ambiente - COLMEIA que participará das etapas de diagnóstico, planejamento e construção e acompanhamento do plano de ações a serem desenvolvidas na microbacia escolhida, de maneira participativa e colaborativa. Para tal, será aplicada a metodologia da Oficina do Futuro utilizada no Programa Cultivando Água Boa”.

Além disso, a proposta inicial do Pró-Mananciais já contempla um “cardápio de ações” preliminar (vide Anexo I desta Nota Técnica) a ser incrementado a partir das contribuições dos Colmeias e demais parceiros.

A Copasa deverá apresentar à Arsa, no mês de janeiro de cada ano, documentação que atualize as ações planejadas para o ano, com seus descritivos técnicos, justificativas, localidades de execução e respectivos custos. O planejamento deve ter sido previamente estruturado em conjunto com os Colmeias e a documentação deve segregar as ações por região do programa (Sudoeste, São Francisco e Leste), indicando a execução física e financeira para elas planejadas e viabilizando, assim, o acompanhamento da realização de gastos por parte da agência.

2. Execução concertada das ações: No momento de executar as ações, o prestador pode e deve buscar articulação com outras entidades, tais como órgãos do Sisema, Emater e demais órgãos técnicos, de modo a criar sinergias e aumentar a efetividade das ações.

O Pró-Mananciais tem como objetivo principal informado pelo prestador em sua proposta de estruturação do Programa *“Proteger e recuperar as micro bacias hidrográficas e as áreas de recarga dos aquíferos cujos mananciais servem para a captação dos sistemas de abastecimento público de água operados pela Copasa, por meio de ações e estabelecimento de parcerias, que visem a melhoria da qualidade e quantidade das águas, favorecendo a sustentabilidade ambiental, econômica e social”* (pag. 7), o que já sugere a importância de tal articulação. Ademais, a própria lógica coletiva dos Colmeias favorece a criação de parcerias. Vale ressaltar ainda a importância da aderência das ações aos planos diretores de bacia hidrográfica e, assim, do estreitamento da relação dos atores do programa com os comitês de bacia.

Montante a ser destinado ao Programa: Deverá ser destinado pelo prestador às ações de proteção dos mananciais de abastecimento o percentual de 0,5% da Receita Operacional apurada no exercício anterior, tendo como referência os patamares estabelecidos como obrigatórios pela Lei 12.503/1997. Em função das obrigações produzidas por esse dispositivo legal e da relevância de tais ações de proteção, já destacada nesta Nota Técnica, esse valor será contemplado como parte integrante da tarifa da Copasa e, ao mesmo tempo, sua efetiva utilização será objeto de acompanhamento pela agência. Anualmente, durante o ciclo tarifário, a Arsa confrontará o valor estabelecido pelo percentual de 0,5% da receita operacional do ano fiscal anterior com aquele efetivamente gasto pelo prestador. Gastos inferiores ao valor estabelecido ou variações de mercado que ofereçam recursos em patamar superior ou inferior a esse valor serão objeto de compensação em Reajuste Tarifário. Essa compensação comporá a Tarifa de Aplicação do prestador, não incidindo sobre a Receita Base, tratamento semelhante aquele que é dado aos Componentes Financeiros, tais como a Compensação de Itens Não Administráveis (antiga CVA).

Serão assegurados pela agência recursos tarifários referentes à destinação ao Programa de Proteção de Mananciais, em cada ano, de 0,5% da receita operacional do ano anterior. Espera-se que o prestador assegure, por sua vez, a destinação mínima desse patamar de recursos ao Programa. Eventual destinação inferior será compensada em Reajuste Tarifário, mediante devolução de tais recursos aos usuários via redução das Tarifas de Aplicação subsequentes, como já explicado aqui.

Importante salientar que não há impedimento para a Copasa definir, por conveniência empresarial, aporte complementar ao Programa, com recursos próprios da empresa, aumentando, assim, o recurso anual disponível para o Programa. Tal aporte complementar, no entanto, não deverá ser proporcionado pela tarifa, e sim pelos resultados auferidos pelo prestador, no próprio exercício.

A seção 4 desta Nota Técnica e a Resolução Tarifária estabelecerão de maneira clara as regras e determinações, bem como os mecanismos de auditoria e controle e os procedimentos de acompanhamento e fiscalização, para favorecer a transparência das ações.

3. Monitoramento das ações: A Arsa e monitorará anualmente a efetiva utilização dos recursos tarifários assegurados ao Programa de Proteção de Mananciais, reconhecendo ou glosando nos reajustes tarifários os gastos realizados. Em 2021, ao final do ciclo tarifário, avaliará a efetividade das ações, a fim de rediscutir o tema e propor eventuais ajustes para a 2ª Revisão Tarifária e respectivo ciclo tarifário (2021-2025).

Para além da metodologia do programa, que compreende a interlocução dos atores locais no âmbito dos Colmeias também para as atividades de monitoramento, o acompanhamento considerará a documentação de envio periódico por parte do prestador à agência, cujo conteúdo mínimo encontra-se descrito na seção 4 desta Nota Técnica. Os modelos de envio de informações serão estabelecidos pela agência, em função de referências internas e contribuições que venha a receber do prestador.

Vale, por fim, salientar que o envio regular dos relatórios não exclui a possibilidade de realização de procedimentos fiscalizatórios complementares pelo regulador.

4. Regras específicas de contabilização: Os valores referentes à proteção de mananciais devem ser contabilizados em rubricas específicas, de acordo com definição da Arsa e, e a realização de ações através de parcerias que envolvam aporte de recursos deverá se dar mediante convênio ou outro documento idôneo que as enquadre. Os valores eventualmente aplicados em iniciativas do Pró-Mananciais e oriundos de parcerias que venham a ser estabelecidas pela Copasa, com esse propósito, não serão contabilizados para fins de verificação de gasto mínimo anual previsto para o Programa.

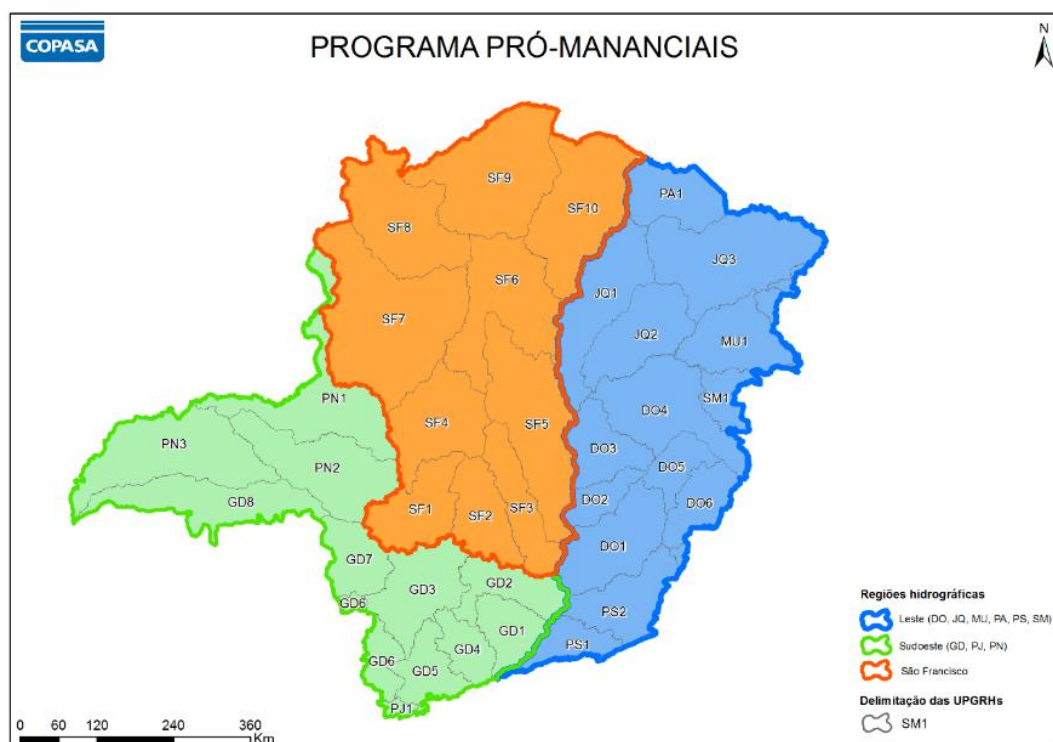
A proposta do Pró-Mananciais foca as questões de cunho técnico mas abarca de maneira parcial esses elementos, indispensáveis, contudo, para os controles da Arsa e. A empresa se compromete a enviar relatórios técnicos trimestrais sobre as ações desenvolvidas pelo programa, mas não há clareza quanto aos aspectos contábeis, dentre outros. Nesse sentido, a agência definirá regras regulatórias incluindo controles contábeis e extracontábeis (Seção 4 desta NT) que deverão ser seguidas pela empresa, de modo a favorecer o controle e a transparência dos gastos, cujo descumprimento poderá ensejar a aplicação de sanções ou mesmo a supressão dos recursos da tarifa, via componente financeiro.

3.1. Diretrizes específicas: critérios para a escolha dos mananciais

Uma das preocupações da Arsa e com a instituição de um mecanismo tarifário de proteção de mananciais diz respeito aos critérios para a escolha dos locais de intervenção. Isso porque os recursos financeiros seguem a lógica do subsídio cruzado, pela qual, graças a uma tarifa única para toda a área de concessão, locais superavitários financiam locais deficitários.

Dessa maneira, valores arrecadados na localidade abastecida por determinado manancial não necessariamente seriam aplicados ali. Isso por algumas razões: (1) às vezes, um manancial está conservado e não carece de intervenções, enquanto outros estão em situação crítica; (2) em outros casos, o volume de recursos arrecadado na localidade não é suficiente para as intervenções necessárias no seu manancial; (3) poderia haver o risco de dispersão de ações e intervenções com pouca efetividade, caso fossem feitas atividades necessariamente em todos os mananciais; (4) em um território tão heterogêneo como é a área de concessão da Copasa, pode acontecer de as condições climáticas não permitirem que determinado tipo de intervenção seja realizado (por exemplo, em caso de estiagem prolongada em determinada bacia, não é recomendada a realização de plantio, pois haveria o risco de perda das mudas).

Na proposta apresentada pela Copasa, todas essas questões foram sanadas de maneira adequada. De acordo com a empresa, “a aplicação dos recursos arrecadados adotará como um dos critérios de distribuição, o somatório dos recursos gerados nas localidades inseridas em três grandes regiões hidrográficas em Minas Gerais” (página 10), a partir das 36 unidades de planejamento do Sisema, conforme mapa abaixo.



Mapa 1: regionalização do Pró-Mananciais a partir das 36 unidades de planejamento do Sisema (Fonte: Copasa, 2016.)

Haveria, portanto, 3 regiões dentro das quais seria estabelecido o subsídio cruzado:

- Sudoeste (Bacias Hidrográficas do Rio Paranaíba, do Rio Grande e dos Rios Piracicaba e Jaguari) - extensão territorial: 158.595 Km²
- São Francisco (Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco): extensão territorial - 234.554 Km²
- Leste (Bacia Hidrográfica do Rio Doce, do Rio Jequitinhonha, do Rio Pardo e dos Rios do Leste e do Paraíba do Sul) - 194.071 Km²

A meta seria a recuperação de um manancial por cada distrito operacional da empresa. Existem na atualidade 30 distritos operacionais, mas a Copasa está passando por uma reestruturação e o número pode

ser alterado. De todo modo, a meta seria, portanto, a realização de intervenções em no mínimo 30 mananciais por ano. Para a priorização dos mananciais, a Copasa construiu uma matriz em que são pontuados os mananciais em função dos seguintes critérios:

1. Escassez hídrica do manancial sofrida em anos anteriores (últimos dois anos);
2. População abastecida pelo manancial;
3. Iniciativas de recuperação/proteção existentes no município;
4. Qualidade da água captada;
5. Situação ambiental da bacia do manancial;
6. Tipo de captação.

De acordo com os procedimentos propostos, a cada ano haveria um planejamento interno à empresa para o preenchimento da matriz e priorização dos mananciais, seguido de articulação com os parceiros locais e constituição dos Colmeias. Após as etapas preparatórias, as ações seriam então planejadas e executadas. Na ótica da Arsaie, a proposta traz soluções adequadas à questão da escolha dos mananciais.

Um dos pilares do Programa é a transparência. Assim, é fundamental que além de planejar e executar as ações, a Copasa esteja sempre em comunicação direta com os atores parceiros, divulgando de forma transparente as ações executadas, bem como custos, resultados parciais e finais obtidos. É importante que a empresa monitore os possíveis efeitos qualiquantitativos de suas ações nas estações de tratamento de água, de forma que, no longo prazo, esses indicadores forneçam subsídios práticos dos impactos das ações.

3.2. Relação do Pró-Mananciais com dispositivos afins: Lei 12.503/97

Apesar de a proposta original da Copasa contar com valores superiores, a Arsaie adotou o percentual de 0,5% da receita operacional por considerá-lo adequado devido a três razões principais: (i) o volume de recursos gerados em um prestador regional como a Copasa é suficiente para que ações contundentes sejam adotadas; (ii) tratam-se de ações que, embora já sejam executadas pelo prestador, têm caráter inovador, sobretudo considerando-se a abordagem do programa, o que impõe certa cautela; (iii) a Lei 12.503/97, conhecida como Lei Piau, define o percentual de 0,5% da receita operacional como o mínimo a ser destinado a ações de proteção e preservação ambiental. Em função deste último elemento, a Arsaie entende que está proporcionando condições financeiras adequadas para que a Copasa atenda aos requisitos da Lei Piau.

4. Mecanismos de controle

Tomando-se como base a Receita Operacional informada pela Copasa em 2016, e a aplicação do índice de 0,5% para o Programa de Proteção de Mananciais, a Arsaie estabelece o montante de R\$ 19,6 milhões como valor-base anual a ser considerado em 2017. É esperado que ao final do ciclo tarifário em 2021, os investimentos ultrapassem R\$ 80 milhões. Tratam-se de valores expressivos, o que recomenda que a Arsaie estabeleça para o Programa mecanismos de controle que promovam tanto a transparência quanto a eficiência dos gastos.

A título comparativo, o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH – arrecadou entre 2010 e 2016 cerca de R\$ 150 milhões com a cobrança pelo uso de recursos hídricos nas bacias onde já se implantou a cobrança. A finalidade desse instrumento da política de recursos hídricos, entretanto, é mais ampla, abarcando, além da proteção de mananciais, aspectos de planejamento, estudos técnicos, gestão e custeio, bem como outros tipos de intervenção nas bacias hidrográficas.

Na ótica da Arsa, a destinação de parte da receita tarifária da Copasa para ações de proteção de mananciais objetiva complementar esforços que vêm sendo empreendidos nos setores ambiental e de recursos hídricos. Embora esteja de maneira difusa entre as competências do sistema ambiental, a temática é do interesse direto do prestador e dos usuários dos serviços. Portanto, é fundamental que as ações executadas pela Copasa estejam em plena sintonia com os órgãos gestores dos recursos hídricos.

Com o intuito de acompanhar o andamento do programa, a Arsa estabeleceu mecanismos que permitem uma avaliação concreta dos dispêndios realizados pela Copasa. Esta seção será dividida em quatro tópicos, tornando claro o entendimento do que a Arsa espera que seja apresentado pela Copasa e de como a agência pretende avaliar as informações recebidas. Primeiramente, serão apresentadas as premissas básicas referentes ao programa. Em sequência, são estabelecidas as obrigações de registro e envio de informações por parte da companhia. Para finalizar, há um tópico que trata das obrigações de transparência a serem adotadas pela Copasa, além de um último, que explica o cálculo das compensações financeiras que serão realizadas em função de variações no mercado e diferenças entre os valores gastos e as metas estabelecidas.

4.1. Premissas básicas

- O montante de recurso a ser gasto anualmente no Programa de Proteção de Mananciais (PPM) deve ser conhecido no início do ano, bem como a composição da sua destinação por região (Sudoeste, São Francisco ou Leste);
- Deve ser realizado um gasto anual mínimo de 0,50% da receita operacional do ano fiscal anterior, priorizando-se a reversão dos recursos para a região (Sudoeste, São Francisco ou Leste) que deu origem a essa receita. A efetiva distribuição dos recursos entre regiões será acompanhada durante o ciclo tarifário, e desequilíbrios significativos na repartição poderão levar a agência a recomendar ajustes que permitam um melhor balanceamento;
- Os recursos relacionados ao PPM poderão ser gastos tanto para a realização de despesas quanto para a execução de investimentos;
- Gastos adicionais aos 0,50% poderão ser realizados pelo prestador, conforme disponibilidade financeira e interesse empresarial, sem compensação na tarifa.

4.2. Obrigações de registro e envio de informações

CONTÁBEIS

i. Receitas

- Apresentação de documento oficial com a receita operacional auferida no exercício anterior em cada uma das três regiões – Periodicidade de envio anual.
- Apresentação de balancete contábil para confronto do saldo total das receitas operacionais (diretas e outras receitas) com a soma das receitas atribuídas a cada região. Faz-se necessária a criação de rubricas no balancete de forma a apresentar a segregação das receitas operacionais (diretas e outras receitas) de cada região – Periodicidade de envio trimestral.
- No caso de inviabilidade em relação à segregação das receitas por região em contas contábeis distintas, a disponibilização do relatório de contabilidade por município poderá suprir esta necessidade, desde que oferecido com nível de detalhamento suficiente para apuração da Receita Operacional conforme definição constante da página 2 desta Nota Técnica, e que seja incluída

informação que permita associação entre os municípios integrantes do relatório e as regiões do PPM.

ii. Despesas

- Apresentação do montante e a relação de despesas realizadas em cada região (com informações analíticas com valor e natureza dos gastos). Para tanto, demanda-se a criação de rubricas de despesas específicas para registro e controle dos gastos (segregadas por região e por natureza de gastos - Serviços de Terceiros PPM – Região Sudoeste, Serviços de Terceiros PPM – Região São Francisco, Serviços de Terceiros PPM – Região Leste, Materiais PPM – Região Sudoeste, Materiais PPM – Região São Francisco, Materiais PPM – Região Leste, Outras Despesas PPM – Região Sudoeste, Outras Despesas PPM – Região São Francisco, Outras Despesas PPM – Região Leste ...). Tais despesas deverão ser reconhecidas no momento de sua efetivação, por meio de lançamento contábil que viabilize, por meio do relatório razão de cada conta, associá-las individualmente a cada iniciativa desenvolvida em dada região. – Periodicidade de envio trimestral.
- Envio do relatório razão das rubricas específicas das despesas com os recursos do PPM – Periodicidade de envio trimestral.
- No caso de inviabilidade em relação à segregação das despesas por região em contas contábeis distintas, a disponibilização do relatório de contabilidade por município poderá suprir esta necessidade, desde que oferecido com nível de detalhamento suficiente para identificação das despesas com o PPM por natureza dos gastos e que seja incluída informação que permita associação entre os municípios integrantes do relatório e as regiões do PPM, de tal forma que preserve as possibilidades de segregação de gastos do programa e de associação de lançamentos individuais a regiões e iniciativas.

iii. Investimentos

- Deverá ser criada rubrica contábil específica no Imobilizado para registro dos investimentos provenientes do programa, realizados em cada região. Além disso, é fundamental a identificação, no Banco Patrimonial, dos investimentos realizados com recursos do programa de forma a diferenciá-los dos demais investimentos (aqueles passíveis de remuneração e indenização) e a associá-los a cada região. – Periodicidade de envio trimestral.
- Envio do relatório razão das rubricas específicas dos investimentos com os recursos do PPM. Tal relatório deverá ser apresentado de forma que viabilize a associação individual dos lançamentos a cada iniciativa desenvolvida em dada região. – Periodicidade de envio trimestral.

EXTRA CONTÁBEIS

- Documentação que contenha as ações planejadas para o ano, com seus descritivos técnicos, justificativas, localidades de execução, indicadores de verificação e respectivos custos segregados por região, além de dados sobre Colmeias envolvidos – Periodicidade de envio anual (em janeiro de cada ano), em formato a ser acordado com a agência. Tal documentação deve incluir, dentre outras informações de caráter quantitativo, o planejamento físico-financeiro dos projetos / ações a serem contempladas no ano que se inicia.

- Relatório com a Evolução Físico-Financeira dos projetos que compõem o orçamento anual do PPM, por região, em planilha Excel em formato a ser estabelecido pela agência – Periodicidade de envio trimestral.
- Relatório (ao término do exercício financeiro) com a consolidação da execução físico-financeira e informações detalhadas dos projetos realizados no período – Periodicidade de envio anual.

Anualmente, deverão também ser enviados os demonstrativos contábeis auditados, as notas explicativas sobre a execução do PPM e os relatórios de auditoria externa associados. Com relação aos relatórios de auditoria, a Copasa deverá providenciar a contratação de auditoria externa na modalidade de “Procedimentos Previamente Acordados”, especificamente relacionados com os controles e a contabilização dos recursos relacionados ao PPM. Os auditores contratados deverão responder a questionamentos acerca de cada item a eles relacionados, a serem definidos pela Arsa, em linha com a NBC-TSC-4400 – Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados sobre Informações Contábeis.

A respeito do prazo para envio das informações estabelece-se que:

- As informações de envio trimestral devem ser entregues à agência até o 25º dia do mês subsequente ao final de cada trimestre;
- As informações de envio anual devem ser entregues à agência até o 25º dia do mês de janeiro de cada ano fiscal;
- Os demonstrativos contábeis auditados e os relatórios da auditoria externa deverão ser entregues à agência até o dia 31 de março de cada ano fiscal, contemplando o fechamento do ano fiscal anterior.

Oportunamente, poderão ser solicitadas notas fiscais referentes a despesas/investimentos realizados com os recursos da PPM.

4.3. Obrigações de transparência

Deverão ser publicados no sítio da companhia, com periodicidade anual:

- Relatório consolidado de resultados
- Notas explicativas sobre a execução do PPM
- Resumo de intervenções realizadas
- Resumo de recursos utilizados
- Visão comparativa planejamento *versus* execução
- Contribuições dos Colmeias

4.4. Mecanismo de Compensação

O Componente Financeiro referente ao Programa de Proteção de Mananciais será consolidado em processo anual de fiscalização por meio da apuração de dois subcomponentes: 1) Variação da Receita e 2) Realização da Meta. Conforme já salientado na NT, a meta de gastos em cada ano fiscal será definida como o produto de 0,5% (percentual destinado ao PPM) da Receita Operacional⁴ do exercício fiscal anterior (base de cálculo da obrigação do PPM). Dessa maneira, a parcela de Variação da Receita englobará a diferença entre a Meta de gastos e o produto de 0,5% da Receita Operacional do exercício fiscal em avaliação, enquanto a parcela da Realização da Meta de gastos apresentará a diferença entre os gastos com PPM (despesas e

⁴ Conforme definição constante da página 2 desta Nota Técnica.

investimentos) referentes ao exercício fiscal em avaliação e a meta de gastos para esse mesmo ano. As diferenças calculadas serão atualizadas pela Selic do período em questão. Caso o prestador gaste mais do que a meta, não haverá compensações tarifárias referentes a este subcomponente.

O Componente Financeiro total apurado no processo anual de fiscalização será incorporado no cálculo da Tarifa de Aplicação do reajuste tarifário subsequente ao período de referência das obrigações do PPM, com repercussão no Efeito Tarifário Médio do reajuste.

A tabela a seguir ilustra o mecanismo:

Tabela 1 - Mecanismo de compensação PPM

Parcela	Cálculo	Finalidade
Componente Financeiro PPM	VR + RM	Assegurar a neutralidade do PPM (destinação integral de recursos ao PPM)
Variação da Receita (VR)	Meta (t) – RO (t) * 0,5%	Assegurar a neutralidade da variação de mercado na obtenção de recursos para o PPM
Realização da Meta (RM)	Se [GPPM (t) - Meta (t)] < 0, então: GPPM (t) - Meta (t). Caso contrário: 0	Reverter os gastos previstos para o PPM e não realizados em modicidade tarifária

Onde:

RO (t): Receita Operacional do exercício fiscal em avaliação

RO (t-1): Receita Operacional do exercício fiscal anterior ao avaliado

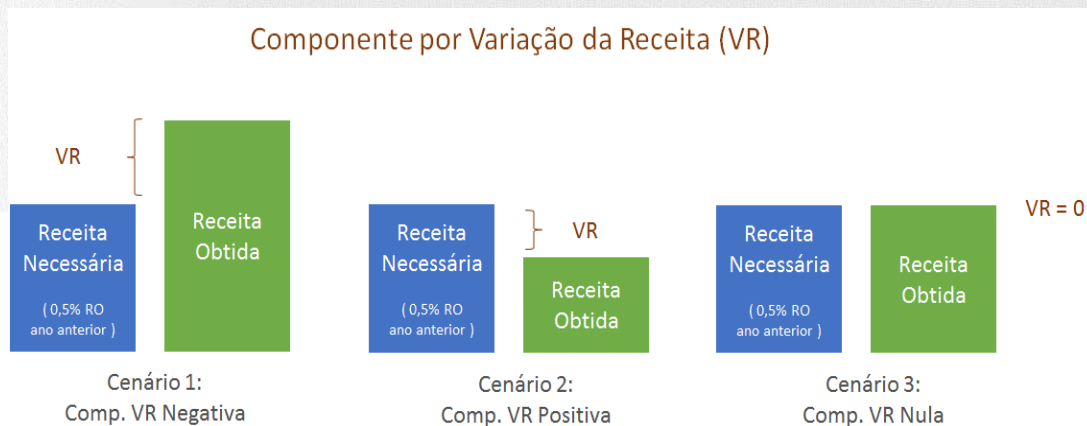
GPPM (t): Gastos com o Programa de Proteção de Mananciais no exercício fiscal em avaliação

Meta (t): RO (t-1) * 0,5%

De forma resumida, além de assegurar a neutralidade da variação de mercado na obtenção de recursos para o PPM, o Componente financeiro da Tabela 1 garante a reversão em modicidade tarifária de valores que eventualmente não tenham sido tempestivamente gastos.

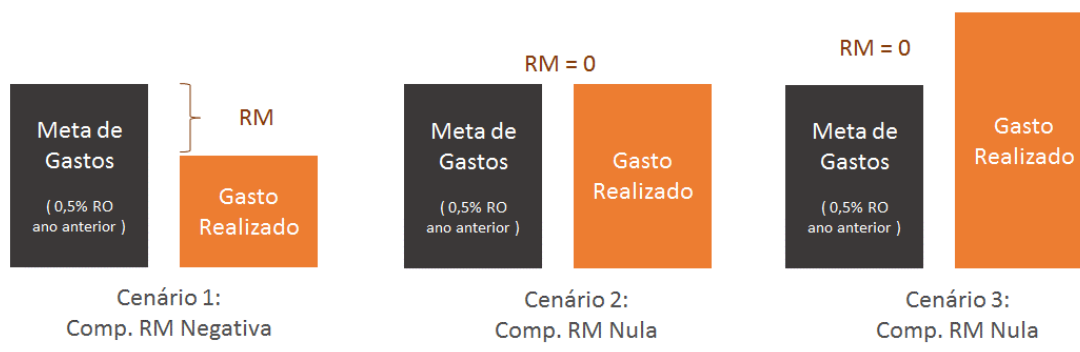
A seguir apresenta-se, com o intuito de facilitar a compreensão do mecanismo, uma breve representação gráfica do cálculo de cada uma das duas parcelas envolvidas.

Figura 1 – Representação gráfica do cálculo da parcela VR do Componente Financeiro PPM



Fonte: Elaboração própria.

Figura 2 – Representação gráfica do cálculo da parcela RM do Componente Financeiro PPM
 Componente por Realização da Meta (RM)



Fonte: Elaboração própria.

Considerando a necessidade de estruturação e mobilização inicial do PPM no formato aqui proposto, as avaliações iniciais do Componente Financeiro PPM contarão com particularidades descritas a seguir.

Em função do início de vigência das tarifas que incorporam recursos para o PPM em julho de 2017, a meta para este ano será considerada em 50% do valor apurado pela fórmula da Tabela 1, ou seja, $Meta(2017) = 50\% * 0,5\% * RO(2016)$. Por outro lado, a receita de 2017 a ser considerada na parcela de Variação da Receita será aquela referente ao segundo semestre do ano. Portanto, a apuração da parcela VR em 2018 será realizada através da fórmula $[RO(2016) * 0,5\% * 50\%] - [RO(2^o semestre de 2017) * 0,5\%]$. Também em 2018 será verificada a adequação dos registros e relatórios pertinentes ao Programa. Eventual descumprimento de tais obrigações poderá ensejar compensação integral dos valores obtidos via tarifa.

Em função da necessidade de estruturação e mobilização iniciais para que o PPM ocorra e tenha seus resultados registrados nos moldes aqui previstos, a parcela RM somente será apurada a partir de 2019. Nesta primeira apuração da parcela RM será utilizada como referência de Meta, excepcionalmente, a soma da Meta(2018) – referente aos 12 meses deste ano – com a Meta(2017), conforme aqui descrita. Já a parcela VR será calculada normalmente, sem particularidades em relação ao previsto pela Tabela 1, uma vez que já terá sido calculada desde o ano anterior.

A partir de 2020 os cálculos seguem o previsto na Tabela 1.

5. Considerações finais

Com vistas a disseminar boas práticas de proteção de mananciais, a Arsaee propõe destinar o percentual de 0,5% da receita do prestador para ações de proteção de mananciais de abastecimento público. Na ótica da agência, a previsão de recursos tarifários para a proteção de mananciais de abastecimento público vem proporcionar um instrumento eficaz para que o prestador garanta a continuidade dos serviços, dada a importância primária da preservação dos mananciais para o alcance de maior resistência dos sistemas às mudanças climáticas. O pleno êxito da iniciativa dependerá, contudo, do respeito pela empresa das regras regulatórias e da adesão de outras entidades, mas acima de tudo da participação dos atores locais nas discussões sobre as ações, principalmente daqueles que residem ou têm propriedades nas áreas dos mananciais. Espera-se que a Copasa seja capaz de viabilizar essas e outras parcerias igualmente necessárias.

A Arsa e deverá receber, trimestralmente e anualmente, as informações necessárias para o acompanhamento das ações dos Projetos, realizando anualmente o cálculo das compensações referentes à variação do mercado e à execução dos recursos. Ao final do ciclo tarifário, será feita uma avaliação dos Projetos, que orientará a continuidade do Programa de Proteção de Mananciais de Abastecimento Público.

Cesar Augusto Camargos Rocha
Gerente de Fiscalização Econômica
Masp - 1.359.826-3

Gustavo Vasconcelos Ribeiro
Analista de Regulação Tarifária
Masp - 1.371.495-1

Renan Pereira Almeida
Gerente de Regulação Tarifária
Masp - 1.437.927-5

De acordo:

Raphael Castanheira Brandão
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira
Masp 1.288.895-4

Este trabalho contou com a colaboração dos analistas Vinícius Araújo dos Santos (Gerência de Fiscalização Econômica) e Camila Antonieta Silva Reis (Gerência de Informações Econômicas).

Anexo I – Cardápio de ações listadas pelo Pró-Mananciais

Ações	Unidade	Indicadores
Promover treinamentos/sensibilização empregados envolvidos	Evento realizado	Nº pessoas treinadas
Promover oficina de mudas, plantio, manutenção e preservação de plantas	Oficina realizada	Nº participantes
Fornecer Kit manutenção	Kits	Nº de kits fornecidos
Capacitar em práticas de conservação de solo e água	Família agricultora capacitada/as sistida	Nº pessoas treinadas
Capacitar para a promoção de cultivo de orgânicos		Nº pessoas treinadas
Cercar APPs	Metros	Metros de cerca implantada
Plantar em áreas de recargas, matas ciliares e nascentes	Muda	Nº de mudas plantadas
Adequar estradas	Km	Nº km adequado
Construir bacia para contenção de água de chuva	Bacia de contenção	Nº Bacias implantadas
Construir biodigestores ou alternativa para eliminação de dejetos de animais nas águas	Biodigestor/alternativa	Nº Biodigestor/alternativa implantado
Construir fossa rural ou alternativa para eliminação de dejetos humanos nas águas	Fossa/alternativa	Nº Fossa/alternativa implantada
Treinar agentes colaborativos de monitoramento de água	Pessoa treinada	Nº Agentes treinados
Construir cisternas de captação de água de chuva e bebedouros para animais	Cisterna construída	Nº cisterna implantada
Mobilizar e capacitar para a gestão dos resíduos sólidos	Oficina	Nº de oficinas realizadas
Estabelecer instrumentos de comunicação interativa (educomunicação) nas bacias de atuação do programa	Instrumentos de comunicação	Nº de instrumentos criados
Implantar rede de monitoramento qualitativo	Pontos	Nº de pontos implantados
Promover ações com o objetivo de prevenção e combate a incêndio e fornecer kit com material básico	Equipe	Nº de equipes formadas
Realizar um evento anual de troca de experiência	Evento	Evento realizado
Comprar e manter áreas para preservação mananciais.	ha	Nº de hectare preservado